



Rev. Dr. Marcos Roberto Inhauser

Fone: (0XX19) 2121 5853 escrit. / 99798 6955 cel

[www.inhauser.com.br](http://www.inhauser.com.br) / [marcos@inhauser.com.br](mailto:marcos@inhauser.com.br)

[www.pastoralia.com.br](http://www.pastoralia.com.br)

## TEXTO PUBLICADO NA COLUNA SEMANAL NO CORREIO POPULAR

### (IN)JUSTIÇA INVASIVA

**Marcos Roberto Inhauser**

A notícia veiculada por alguns órgãos de imprensa dando conta de uma cerimônia de casamento que foi realizada por ordem judicial, deve ser analisada com bastante cuidado pelas igrejas cristãs. Estas notícias dão conta que o casal Úrsula e Pedro Henrique namoravam há um ano e meio e ela ficou grávida. Decidiram casar-se e, como membros da Igreja Batista de Goiânia, naquele templo decidiram realizar a cerimônia. O pastor da igreja, sabendo da situação da noiva, recusou-se a celebrar.

A situação ficou embaraçosa, porque os convites já haviam sido distribuídos e a decisão pastoral, segundo a notícia, só veio duas semanas antes. O pastor alegou que não poderia celebrar por obediência ao regulamento da igreja. O pastor da igreja e a família, ao que tudo indica, foram inflexíveis e a coisa acabou na justiça, alegando ser ela membro da igreja e que tinha tal direito.

O juiz da 12ª Vara Civil de Goiânia decidiu que a recusa do pastor feria a Constituição e o Código Civil e determinou a realização da cerimônia, expedindo liminar para assegurar o cumprimento do direito.

O professor de Direito Ari Queiroz afirmou que é “*direito das pessoas se casarem, de modo que esse direito prevalece sobre os demais. A consciência do pastor ou os aspectos de princípios religiosos têm que ficar em segundo plano*” (sic).

No meu entender, porque o Estado brasileiro não reconhece a cerimônia religiosa como tendo efeito civil inerente, mas poderá tê-lo se para isto o oficiante se credenciar e as formalidades legais forem cumpridas, o casamento religioso não é um requisito legal para que uma pessoa se case legalmente. Se tal ato já tinha sido praticado em um cartório civil próprio, o casamento legal já estava feito, sem que tal direito estivesse sendo impedido aos nubentes.

A liminar expedida tentou ser entregue ao pastor que não foi encontrado por quatro dias. No dia marcado para a cerimônia, o juiz autorizou o arrombamento da igreja para que a decoração e a cerimônia pudessem ser feitas.

Ainda bem que o presidente do Superior Tribunal de Justiça, ministro Edson Vidigal entende que o estado brasileiro não pode interferir nas normas internas de nenhuma igreja porque é laico e que não caberia uma decisão judicial no caso. Para Vidigal, quem adota uma religião está se subordinando ao direito particular daquela igreja.

A coisa me parece mais grave ainda. Foi uma invasão de um poder do Estado em um âmbito que, constitucionalmente, ele não tem o direito de interferir. É mais grave porque abre um precedente para que juízes que, sem conhecimento das doutrinas e convenções a que os membros da igreja se comprometem a respeitar quando a uma igreja se filiam, decidem coisas que contrariam o *modus operandi* e a essência do ser igreja.

Não é à-toa que os Anabatistas no século XVI se bateram pela separação da Igreja e do Estado. Aí está um exemplo de invasão perniciosa. Não quero entrar no mérito das razões que levaram o pastor e sua igreja a tal decisão. Mas se a moda pega, vai ter juiz dando liminar obrigando a Igreja Católica e outras igrejas cristãs a ordenar mulheres ou homossexuais ao sacerdócio, porque negar-lhes a ordenação é violação à Constituição, que garante direitos e privilégios iguais, sem discriminação de raça, cor ou sexo. Membro de igreja que seja disciplinado por comportamento imoral ou antiético poderá recorrer à Justiça para garantir seu direito de ser membro de igreja.

Accesse também [www.inhauser.com.br](http://www.inhauser.com.br) / [www.pastoralia.com.br](http://www.pastoralia.com.br) / [www.igrejadedairmandade.org.br](http://www.igrejadedairmandade.org.br)